

IR traz novidades para contribuintes

Na última segunda-feira, 3 de março, a Secretaria da Receita Federal colocou à disposição dos contribuintes o programa para fazer a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (IR 2008).

O prazo para entrega termina em 30 de abril e são esperados cerca de 24,5 milhões de declarações. Veja nesta edição o que muda no IR deste ano e como entregar sua declaração.



O programa para acertar as contas com a Receita deve ser obtido no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br

O passo a passo da declaração: organização é fundamental

O contribuinte deve escolher entre as três formas de enviar a declaração:

- pela internet, usando dois programas oferecidos pela Receita: o Imposto de Renda 2008 (para fazer a declaração) e o Receitane (para envio à Receita);
 - em formulário de papel, à venda nas agências dos Correios por R\$ 1,50; ou
 - em disquete, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal.
- Uma boa dica é organizar-se:

- ➊ Separe os documentos e escolha a ferramenta para declarar.
- ➋ Escolha entre a declaração simplificada e a completa (*veja as dicas na matéria a seguir*).
- ➌ Preencha os campos dos formulários e envie ou entregue a declaração.
- ➍ Pague o imposto devido ou aguarde a restituição (quanto antes a declaração for entregue, mais rápida sairá a restituição, mas, no primeiro lote, liberado em junho, a prioridade é para os maiores de 65 anos).

Atenção: a multa para quem atrasar a entrega da declaração é de 1% do imposto devido, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido (se não houver imposto devido, a multa será de R\$ 165,74).

Antes de começar, reúna todos os documentos necessários

Antes de começar a fazer a declaração, tenha em mãos:

- ✓ identidade, CPFs seu e do cônjuge, título de eleitor, documentos dos dependentes, endereço completo;
- ✓ comprovantes de rendimentos seu, do cônjuge e dos dependentes – contracheques, recibos de aposentadoria e de pensão alimentícia, aluguéis, honorários etc., com nome e CPF ou CNPJ de quem pagou e o valor do IR descontado ou do carnê-leão pago;
- ✓ recibos dos pagamentos feitos (com CPF ou CNPJ de quem recebeu) a médicos, dentistas, advogados, engenheiros, arquitetos, hospitais, clínicas,

escolas, previdência privada etc., além dos recibos de doações e pagamento de aluguéis e pensão alimentícia;

- ✓ escrituras e contratos dos bens e direitos, assim como documentos das dívidas pagas;
- ✓ extratos bancários específicos para o Imposto de Renda;
- ✓ atividade rural – informações

sobre o imóvel e a atividade exercida, assim como os valores;

- ✓ ganhos de capital – documentos comprovando o lucro havido na venda de bens e direitos, em aplicações financeiras e outros investimentos.

Lembre-se de arquivar a declaração e os respectivos documentos por pelo menos sete anos, para o

O INSS já encaminhou o extrato de 2007 aos segurados, que podem imprimi-lo também no endereço <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/irpf01/index.html>, informando o número do benefício e a data de nascimento. O segurado também pode ligar para o telefone 135 ou procurar a agência do INSS do seu benefício.

O prazo para empregadores, bancos e demais instituições enviarem os comprovantes para o IR encerrou-se em 29 de fevereiro. A multa mínima para a empresa que não fornecer o comprovante no prazo ou fornecê-lo com informações incorretas é de R\$ 41,43.

Principais mudanças para 2008

Forma de declarar – A receita restringiu ainda mais as declarações em papel. Agora não pode usar formulário impresso quem:

- ✓ recebeu rendimentos tributáveis (que devem pagar IR) em valor superior a R\$ 100 mil;
- ✓ recebeu rendimentos isentos (não-tributáveis ou descontados exclusivamente na fonte) em valor superior a R\$ 100 mil;
- ✓ obteve ganho de capital (lucro) sujeito ao IR na venda de bens ou direitos;
- ✓ realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de

futuros e assemelhadas;

- ✓ obteve receita bruta de atividade rural maior que R\$ 78.821,40;
- ✓ recebeu rendimentos tributáveis de pessoas físicas ou do exterior;
- ✓ tenha dependentes que receberam rendimentos de pessoas físicas ou jurídicas ou do exterior;
- ✓ tenha sido, em 2007, titular, sócio ou acionista de empresa ou de cooperativa;
- ✓ efetuou doações a partidos políticos e candidatos a cargos eletivos;
- ✓ esteja declarando em nome

de espólio.

Rendimentos recebidos de pessoas físicas – Devem agora ser informados mês a mês.

Recibo da declaração – É obrigatório informar o número do recibo da declaração de 2007.

Pagamentos e doações – É obrigatório informar o nº do CPF ou CNPJ do beneficiário.

Endereço – O endereço informado será conferido com o cadastro do contribuinte na Receita.

CPF do dependente – É obrigatório informar o CPF para os maiores de 18 anos em 31/12/2007.

Quem não precisa declarar e os limites de isenção

Aqueles que receberam menos de R\$ 1.372,81 por mês estão dispensados da declaração, assim como os portadores de doenças graves, sem limites de rendimentos, desde que se enquadrem nas seguintes situações:

- ✓ recebem apenas aposentadoria, pensão, reforma (incluindo previdência privada) ou pensão alimentícia; e
- ✓ sejam portadores de uma das seguintes doenças: Aids, alienação mental, câncer, cegueira, contami-

R\$ 1.372,81, deve recolher imposto sobre a parcela que ultrapassa esse limite de isenção. Por exemplo, para um salário de R\$ 1.500, devem ser recolhidos 15% de R\$ 127,19.

Deve entregar a declaração até 30 de abril quem:

- ✓ recebeu rendimentos sujeitos ao IR de valor superior a R\$ 15.764,28;
- ✓ recebeu rendimentos isentos ou tributados exclusivamente na fonte (IR descontado antes de receber o

Renda para cálculo do IR (base de cálculo) em R\$	IR devido (alíquota)
Até 1.372,81	isento
De 1.372,82 até 2.743,25	15%
Acima de 2.743,25	27,5%

rendimento) de valor superior a R\$ 40 mil;

- ✓ tenha sido, em 2007, titular, sócio ou

acionista de empresa ou de cooperativa;

- ✓ obteve ganho de capital (lucro) sujeito ao IR na venda de bens ou direitos;
- ✓ realizou operações em bolsas de valores e assemelhadas;
- ✓ obteve receita bruta de atividade rural maior que R\$ 78.821,40 ou pretenda compensar prejuízos;
- ✓ era proprietário, em 31 de dezembro, de bens ou direitos de valor total superior a R\$ 80 mil.

Como escolher entre a completa e a simplificada

O contribuinte pode escolher a declaração completa ou a forma simplificada. A completa exige mais informações, mas, em compensação, podem ser usados todos os descontos permitidos, desde que comprovados os pagamentos. Já a simplificada é um pouco mais resumida e oferece um desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 11.669,72. Esse desconto substitui todas as deduções da declaração completa, sem necessidade de comprovação.

Qualquer pessoa pode optar pela declaração simplificada, exceto se pretende compensar prejuízos com atividade rural ou imposto pago no exterior. Nestes casos, a declaração deve ser a completa. Caso não saiba qual o modelo mais vantajoso, é recomendável preencher a declaração completa. O programa, quando for gravar a declaração para entrega à Receita, vai informar se a simplificada é mais favorável.

Saiba mais

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Na página da Receita na internet, além dos programas e do manual para fazer a declaração, é possível acessar o Centro Virtual de Atendimento, enviar perguntas por e-mail, e obter os endereços das unidades de atendimento no país.
ReceitaFone - 0300-789-0300
www.receita.fazenda.gov.br

Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5, lote 3, bloco J
Brasília (DF) - CEP 70070-920
(61) 3314-9600
cfc@cfc.org.br